

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A JUL -  
TÉCNICO DE SUPORTE DE PRIMEIRA LINHA, ADJUDICADO À EMPRESA  
PEGADAMOTRIZ - UNIPessoal LDA**

Entre,

a **APS- Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.**, adiante designada por APS, sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Dec.-Lei n.º 337/98, de 03 de novembro, redeterminada pelo Dec.-Lei n.º 44/2014, de 20 de março, capital social de 80.000.000 Euros, pessoa coletiva n.º 501208950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. José Luís de Azevedo Cacho e pela Administradora do mesmo Conselho, Dr.ª. Fernanda da Luz Lamego Albino, como primeiro outorgante e,

a **PEGADAMOTRIZ - UNIPessoal LDA**, pessoa coletiva n.º 516 792 970, com sede na Rua de Colaride, n.º 37, 2735-626 Agualva-Cacém, Portugal, representada pelo seu Gerente, Nuno Alexandre Bento Miranda, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e com poderes bastantes para outorgar e assinar em nome da dita empresa, como segundo outorgante, se lavrou o presente contrato, em conformidade com a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 19 de dezembro de 2024, com deliberação de adjudicação do Conselho de Administração, de 27 de dezembro de 2024, e conforme minuta aprovada por deliberação do mesmo Conselho de Administração, na mesma data, nos seguintes termos e cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados para a JUL - Técnico de Suporte de Primeira Linha, nos termos previstos na proposta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ÂMBITO**

O presente contrato deverá ser executado de perfeito acordo com as condições e especificações constantes na proposta apresentada pelo segundo outorgante em 19 de dezembro de 2024 e Caderno de Encargos, na parte não expressamente afastada pelas disposições do presente contrato, documentos que ficam a fazer parte integrante do mesmo e que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS INCLUÍDOS**

Estão incluídos no objeto do presente contrato os serviços descritos nas cláusulas 24.<sup>a</sup> – Âmbito da Prestação de Serviços, e 25.<sup>a</sup> - Requisitos do Perfil Técnico de Suporte Primeira Linha, do Caderno de Encargos.

## **CLÁUSULA QUARTA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O prestador de serviços tomará conhecimento e obrigar-se-á a cumprir as políticas e procedimentos em vigor na APS, SA, no que diz respeito ao seu sistema de gestão da segurança da informação (SGSI), nomeadamente as políticas da privacidade e de segurança da informação.

O prestador de serviços garantirá iguais níveis de segurança aos praticados pelo primeiro no tratamento de dados pessoais.

O prestador de serviços obriga-se em caso de identificação de uma quebra ou falha no sigilo, na privacidade e de ou na segurança da informação, a comunicar no menor tempo possível, a anomalia detetada, através do correio eletrónico [suporte.informatico@apsinesalgarve.pt](mailto:suporte.informatico@apsinesalgarve.pt).

#### **CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS**

O adjudicatário está a obrigado, a obter do(s) trabalhador(as) e/ou da(s) trabalhadora(s) o consentimento expresso ou a assegurar o direito de informação para que os dados pessoais destes e/ou destas sejam fornecidos à APS e que sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em base de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, nomeadamente para cumprimento de obrigações legais, no decurso da obrigação contratual.

O adjudicatário, bem como os seus trabalhadores e trabalhadoras, que no exercício das suas funções tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam ainda obrigados, mesmo após o termo das suas funções, a sigilo profissional nos termos definidos pela legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DEVER DE SIGILO**

Sem prejuízo do segredo profissional a que estão obrigados, adjudicatário e seus trabalhadores garantirão o sigilo quanto a informações a que tenham acesso, no âmbito da atividade da própria entidade adjudicante. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre

toda a informação e documentação, de qualquer natureza, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato;

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

A prestação do serviço objeto do presente contrato iniciar-se-á em 1 de janeiro de 2025 e terá o seu término em 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS**

A despesa emergente do presente contrato é de € **57.288,00** (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito euros), compreendendo todas as despesas necessárias ao seu cumprimento. A este montante acresce ainda o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, correspondendo à fração do valor total do lote equivalente a um mês de trabalho. As faturas deverão ser emitidas no final de cada mês.

Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura na APS.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que declara ter tomado pleno conhecimento e ao inteiro cumprimento do qual se obriga perante a justiça do concelho de Sines, onde escolhe domicílio legal para esse fim, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Neste ato foi prestada caução mediante Depósito Bancário no IGCP E.P.E. com o nº de movimento 2229, na importância de € 2.864,40 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro euros e quarenta cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para garantia do seu exato e pontual cumprimento, sendo esta restituída ao adjudicatário após conclusão do contrato.

O presente contrato é feito num exemplar único e vai ser assinado por ambos os outorgantes com certificado qualificado de assinatura eletrónica.

Sines, 23 de janeiro de 2025

1º Outorgante,

Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.27 15:35:41+00'00'



Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.28 10:40:48+00'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: **Membro do Órgão de Administração de APS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A. (VAT PT-501208950)**



2º Outorgante,

Assinado por: [REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.01.27 12:20:49+00'00'

